



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 12 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de novembro de 2025.

Ementa: “Concede o título de comendador da ordem municipal ao senhor Manoel Mendes Costa.”

Autoria: Elaine Scarpin Nais.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 12 de 2025, de autoria da Vereadora Elaine Scarpin Nais, dispõe sobre a concessão de título de Comendador da Ordem Municipal ao senhor Manoel Mendes Costa.

A iniciativa da propositura é da Vereadora e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 28, XIII da Lei Orgânica Municipal¹) não havendo qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade.

Nesse mesmo sentido, o inciso III do art. 174, do próprio Regimento Interno², determina quem pode ser beneficiado com a concessão do título de Comendador.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro

¹ “Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

[...]

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas. (Destacado)

² “Art. 174. A Câmara Municipal poderá conceder os títulos honoríficos de:

[...]

III - comendador da ordem municipal, para as pessoas que, naturais ou não de Dois Córregos e já agraciadas com o título de cidadão dois-correguense ou cidadão emérito, destacarem-se por suas atividades beneméritas e filantrópicas praticadas no Município;” (destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



de 2024, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece que deve ser feito, de acordo o art. 34, § 2º, alínea “g” do Regimento interno, não parece haver qualquer irregularidade apta a ensejar sua rejeição, o homenageado tem uma longa história dentro de nosso município, sendo merecedor de tal honraria.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 11 de novembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 5MYA-5YDM-7BZ9-A61B



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=5MYA5YDM7BZ9A61B>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5MYA-5YDM-7BZ9-A61B

